



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas no artigo 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

## **INDICAÇÃO**

Indico à Prefeitura Municipal de Vitória que, por meio da secretaria competente, realize estudo de viabilidade para a implementação de medidas para redução e fiscalização de velocidade na Rua Professor Feu Rosa, Santa Tereza, Vitória-ES (ponto de referência: próximo ao número 315)

Vitória, 23 de Junho de 2026.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de implementação de medidas para redução e fiscalização de velocidade na Rua Professor Feu Rosa, Santa Tereza, Vitória-ES (ponto de referência: próximo ao número 315)

Atualmente, condutores vêm trafegando pela via em velocidade incompatível com a segurança local, gerando riscos iminentes de ocorrências de trânsito.

A Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece que a administração urbana deve promover e assegurar o cumprimento de todos os direitos sociais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, o que compreende também o dever de colaborar para a promoção da segurança pública o que engloba o dever de garantir um trânsito seguro. *In verbis*:

*Art. 12 O Município de Vitória assegurará, em seu território e nos limites de sua competência, a plenitude e a inviolabilidade dos direitos e garantias sociais previstas na Constituição Federal, inclusive as concernentes aos trabalhadores urbanos e rurais.*

Ademais, a Lei nº12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelece ser de competência municipal a organização do trânsito. *In verbis*:

*Art. 18. São atribuições dos Municípios:*  
*I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES  
GABINETE BRUNO MALIAS

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida, sugerida.

Vitória, 23 de Junho de 2026.

---

Bruno Malias Mendes  
Vereador – PSB

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340037003700330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em **23/06/2026 15:14**

Checksum: **9CC01C8A32E169CFCC21F489D4AF085035E9A456C049C12E3DBEFBA31B7B6D06**